



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 120, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do atendimento de percentual mínimo de 05% a 15% de aprendizes, em relação ao total de profissionais técnicos da empresa, a ser inserida nos editais de licitação para contratos de qualquer natureza no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído nos editais de licitação para compra de bens, contratação de obras ou de prestação de serviços, a exigência de comprovação por todos os participantes do certame, do atendimento do percentual mínimo de 05% a 15% de jovens aprendizes estabelecido pela Lei nº 10.097/2000, que deu nova redação ao artigo 429 da CLT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.**

**Vereador ZÉCA PIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**

